



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL	
Nº SUPRAM-ASF 099/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00114/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº034/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração (____)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CERAMICA PARAENSE LTDA / CERAMICA PARAENSE LTDA	CNPJ / CPF: 23.218.944/0001-35
Empreendimento (Nome Fantasia)	
Município: PARÁ DE MINAS	
Atividade predominante: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: F-05-15-0 - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas. Área útil (ha).....: 0,5 ha Número de Empregados nas : 7	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LICENÇA DE OPERACAO CORRETIVA – LOC	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento Cerâmica Paraense Ltda requereu a sua Licença de Operação Corretiva – LOC para sua atividade, fabricação de tijolos com a utilização de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

resíduos siderúrgicos - “pó de balão”, cuja capacidade instalada é de 130.000 (Cento e trinta mil) tijolos/mês.

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos, que a água utilizada no empreendimento é captada em um poço manual conforme a certidão de registro de uso insignificante da água constante de fls 198.

Conforme documento de fls 184 – guia de IPTU – o empreendimento situa-se em zona urbana, não cabendo, portanto, a demarcação e posterior averbação da reserva legal. Conseqüentemente, retifica-se a informação constante do cabeçalho do parecer técnico, onde se constata que o distrito de Torneiros está em zona rural.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação. Informa ainda, que no processo de operação do empreendimento consumirá produtos florestais. Ora, se é o empreendimento consumidor de produtos e subprodutos da flora, imperioso é determinar que o empreendedor apresente no prazo de 30 (trinta) dias a SUPRAM-ASF – como condicionante – o competente certificado de consumo emitido pelo IEF válido, haja vista, o documento de fls 98 encontrar-se vencido.

Não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor do resíduo utilizado na produção de tijolos como insumo energético, opinando esta Assessoria Jurídica pela condicionante 02, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”*.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico e pelo Parecer Jurídico, pelo deferimento da Licença Operação Corretiva – LOC – com validade de 06 (seis) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

6. Validade da licença 06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 28 de novembro de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)



CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

Anexo Único

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias.</i>
02	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.</i>

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925